



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



LEI Nº. 954/2011

“Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no corrente exercício, que tem por objeto a promoção de eventos para divulgação do Turismo Interno – Convênios – Emendas, por meio da realização do projeto “Festa Jaguaré São João” em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, integrante do Convênio MTur/Município de Jaguaré-ES nº 755687/2011, contido no Processo nº 72031.005824/2011-81.

Parágrafo único. Do total autorizado, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correrão à conta do orçamento do Ministério de Turismo, cabendo ao Município o dispêndio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destes a título de contrapartida financeira de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Para execução da despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial que, para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

130–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, IND., COM. E SERVIÇOS.

139 –Secretaria Municipal de Turismo, Ind., Com. e Serviços.

23 –Comércio e Serviços

695 –Turismo

0363–Promoção do Turismo

2. XXXX – Promoção de eventos para a divulgação do turismo interno.

3.3.3.90.36.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 290.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo complementarará o número sequencial da atividade e indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, conforme autoriza o Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e art. disposições do art. 41 § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Art. 3º. Na execução da despesa autorizada nesta Lei, se necessário, fica autorizado, mediante Decreto, o remanejamento total ou parcial de valores entre os elementos de despesa descritos no artigo anterior, assim como a indicação de fontes de recursos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos quatro dias (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAÍDES MARIANI

Secretário de Gabinete.